



DECRETO Nº 043, DE 31 DE MAIO DE 2021

*Dispõe sobre o período do **toque de recolher**, estabelece novos protocolos com vista ao enfrentamento da Pandemia- **COVID-19** (coronavírus) no município de Cristino Castro/PI e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO-PIAUI, FELIPE FERREIRA DIAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial, brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde- OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº.8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o aumento dos casos de COVID-19 no Piauí, e a necessidade de diminuir a circulação de pessoas no município de Cristino Castro-PI, para com isso, evitar a propagação do Novo Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO os registros de mortes em decorrência dos casos de COVID-19 no Piauí e do aumento de casos positivo no município de Cristino Castro-PI;

CONSIDERANDO a segunda onda da pandemia e o colapso no sistema de saúde em todo o País, a necessidade de manter o distanciamento social e demais cuidados necessários para prevenir a infecção pelo Coronavírus.

CONSIDERANDO as recomendações do Governo do Estado do Piauí através da nota técnica da Diretoria de Vigilância Sanitária do Governo do Estado do Piauí, com uma série de orientações sobre comportamentos que devem ser adotados com o objetivo de evitar o aumento de novos casos no Município de Cristino Castro-PI;



**DECRETA:
CAPÍTULO I**

DO TOQUE DE RECOLHER E DA PERMANÊNCIA DE VEDAÇÕES

Art. 1º - Fica **ESTABELECIDO** no período do dia **01 de junho de 2021 até o dia 15 de junho de 2021 às 23h59min**, em todo o território do Município o “TOQUE DE RECOLHER”, no horário compreendido de **23h:00min até 06h00min**.

Art. 2º. Fica estabelecido que a Prefeitura Municipal de Cristino Castro- PI terá expediente **somente interno no período de 01 de junho a 15 de junho de 2021**, sem atendimento ao público, com exceção dos serviços essenciais.

Parágrafo Único: Fica liberado o funcionamento de todas as Secretarias Municipais, cabendo a cada Titular através de Portaria, disciplinar o funcionamento da sua Secretaria, inclusive com rodízio de servidores, cabendo-lhe tomar as medidas protocolares em Decretos anteriores.

**CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES**

Art.3º. Permanecem vedados, considerando o atual cenário epidemiológico:

I – os eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, ou que envolvam aglomeração de pessoas em espaços, tais como:

a) – bares, restaurantes, só poderão funcionar até as 22h, vedada a utilização de som ambiente, seja através de música ao vivo, som mecânico ou instrumental.

b) – o comércio em geral só poderá funcionar até as 19h;

c) A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, mercados públicos e outros, fica condicionada a estrita obediência dos protocolos sanitários das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras.

Art.4º. Ficam liberados desde que cumpram as seguintes medidas:

a) eventos religiosos/ Igrejas e escolas:

I – Deve-se manter o máximo de 30% (cinquenta por cento) de participantes da capacidade do local utilizado para a realização do evento; nas Igrejas e escolas



fica obrigatório o uso de medidor de temperatura na entrada, ficando determinado um prazo de 15 (quinze) dias para a igreja ou escola que ainda não possuir, adquirir o aparelho, deve-se manter o máximo de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de pessoas no local, respeitando o distanciamento de 1,5 metros quadrados por pessoa e de 1,5 metros quadrados de distanciamento entre assentos;

II – Higienização de todo o ambiente após a utilização, com hipoclorito e/ou álcool 70%;

III – disponibilizar álcool 70% nas áreas comuns recepção, balcões, mesas, entrada e saída de banheiros, dentre outros ambientes;

IV – deve apresentar tapete sanitizante na entrada do local;

V – em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com os filtros e dutos regularmente limpos e a manutenção em dias;

VI– obrigatório o uso de máscaras ao chegar no local, ao sair do local e em caso de circulação na área aonde está sendo realizado o evento.

b) academias:

I - deve-se manter o máximo de 50% (cinquenta por cento) de pessoas da capacidade do local utilizado, respeitando o distanciamento de 1,5 metros quadrados por pessoa e de 1,5 metros quadrados de distanciamento entre os aparelhos da prática do exercício físico;

II – fazer a higienização de todos os aparelhos/equipamentos após a utilização, com hipoclorito e/ou álcool 70%, antes que outra pessoa possa vir a utilizar;

III – disponibilizar álcool 70% para cada aparelho utilizado, entrada e saída de banheiros;

IV – deve apresentar tapete sanitizante na entrada do local;

V – em ambientes climatizados, manter o ar condicionado com filtros e dutos regularmente limpos e a manutenção em dias;

VI– obrigatório o uso de máscaras ao chegar no local e, ao sair do local.

c) piscinas:

I – deve-se manter fechadas no período de vigência deste decreto, ficando liberado o funcionamento apenas dos restaurantes e bares das piscinas até as 22h00min, desde que mantenham apenas 50% (cinquenta por cento) de clientes de acordo com a capacidade das mesas e, cumpram todos os protocolos de segurança.

d) comércio:

I– obrigatório o uso de máscaras ao chegar no local e, ao sair do local;

II – deve apresentar tapete sanitizante na entrada do local;

III – manter sempre o distanciamento de 1,5 metros quadrados por pessoa e de 1,5 metros quadrados de distanciamento na fila do balcão de pagamento;



IV - obrigatoriedade de medidor de temperatura na entrada do comércio, ficando determinado um prazo de 15 (quinze) dias para o comerciante que ainda não possuir, adquirir o aparelho.

V- manter o máximo de 50% (cinquenta por cento) de pessoas da capacidade do local utilizado.

Art.5.º Ficam proibidas as práticas desportivas nas quadras de esportes, no estádio municipal e campos gramados particulares, até a vigência deste decreto.

Art.6.º Ficam proibidas reuniões em espaços privados e públicos que causem aglomeração.

Parágrafo único. Fica determinado como aglomeração a reunião em espaços privados ou particulares que reúnam mais de 10 pessoas no local.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 7º. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária municipal com o apoio da Polícia Militar.

§1º. os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º. fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

- I – aglomerações de pessoas, exceto quando se tratar de eventos religiosos, desde que estes obedeçam as medidas determinadas no art. 4º deste decreto;
- II – consumo de bebidas em locais públicos nos dias compreendido de 01 de junho a 15 de junho de 2021;
- III – direção sob efeito de bebida alcoólica.

§ 3º. o reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulam outras pessoas.

Art. 8º - O cumprimento das medidas constantes neste decreto constitui medida sanitária destinada a proteger a saúde e impedir a propagação da COVID-19, e sua transgressão constitui infração sanitária, com pena de aplicação de multa.



§ 1º - Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal, responderá pela infração sanitária aquele que por ação ou omissão lhe deu causa, concorreu para a sua prática ou dela se beneficiou.

§ 2º - A multa pela transgressão das medidas de isolamento constantes neste decreto será graduada de acordo com a gravidade da conduta e da condição econômica do infrator, podendo variar de

I - R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 800,00 (oitocentos reais), para pessoas físicas;

II - R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para pessoas jurídicas.

Art.9º. Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se referem este Decreto, devem reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, distanciamento obrigatório de no mínimo 2,0 metros, de modo a evitar aglomerações, além da exigência de utilização de máscaras de proteção facial e da permanente higienização do local, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição da atividade e cassação de alvará, na forma da legislação vigente.

Art.10.º Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura de Cristino Castro do Estado do Piauí, 31 de maio de 2021.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito de Cristino Castro/PI